



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

18/09/2018 ATÉ 18/09/2018

INDÍCE

1	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	1.1 SITE FOLHA DO CERRADO.....	1
2	CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	
	2.1 BLOG PÁGINA 2.....	2
	2.2 SITE SJ NOTÍCIAS MA.....	3
3	COMARCAS	
	3.1 BLOG EZEQUIEL NEVES.....	4
	3.2 BLOG JOHN CUTRIM.....	5
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG DO LINHARES.....	6
	4.2 BLOG FILIPE MOTA.....	7 8
	4.3 BLOG PÁGINA 2.....	9
	4.4 BLOG RICARDO SANTOS.....	10
	4.5 BLOG ZECA SOARES.....	11
	4.6 PORTAL VERAS.....	12
	4.7 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	13
5	DESEMBARGADOR	
	5.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	14
6	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
	6.1 BLOG EZEQUIEL NEVES.....	15
7	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	7.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	16
	7.2 BLOG ANTÔNIO MARTINS.....	17
	7.3 BLOG DO LINHARES.....	18
	7.4 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	19
	7.5 BLOG DO NETO FERREIRA.....	20
	7.6 BLOG EZEQUIEL NEVES.....	21
	7.7 BLOG PAULO ROBERTO.....	22
	7.8 BLOG PÁGINA 2.....	23
	7.9 SITE G1 MARANHÃO.....	24

Justiça determina ao Estado e a Prefeitura serviços dignos a população nos Socorrões e hospital Presidente Vargas

Uma sentença proferida pela Vara de interesses Difusos e Coletivos condenou o Município de São Luís e o Hospital Djalma Marques a promoverem as medidas necessárias para que os hospitais municipais Djalma Marques e Clementino Moura, Socorrões I e II, respectivamente, se adequem às exigências sanitárias em todos os seus setores estruturais, operacionais e de equipamentos, no sentido de ofertarem aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) serviços de saúde condizentes com a dignidade humana, disponibilizando leitos específicos e isolamento especial para pacientes com doenças infectocontagiosas a serem atendidos em caráter emergencial. Para cumprimento das obrigações, a sentença assinada pelo juiz Douglas de Melo Martins fixou o prazo de 6 meses, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil em caso de descumprimento, a ser revertida ao Fundo Estadual de Direitos Difusos.

A ação foi promovida pelo Ministério Público Estadual (MPMA) contra o Estado do Maranhão, o Município de São Luís e o Hospital Djalma Marques. O MP alegou no processo a presença de diversas irregularidades no atendimento prestado aos pacientes com as doenças infectocontagiosas DST/AIDS e Tuberculose, pelos Hospitais municipais Djalma Marques (Socorrão I) e Clementino Moura (Socorrão II) e o estadual Hospital Presidente Vargas. Prossegue afirmando que, através de inspeções técnicas nos locais, ficou constatado a precariedade na qualidade do serviço fornecido à população, como a falta de leitos, falta de isolamento para tratamento de doenças respiratórias contagiosas, superlotação, deficiência de profissionais e inobservância das determinações sanitárias.

O MP também relatou que as UTI's encontram-se com déficit de equipamentos, materiais e infraestrutura física; falta de medicamentos, suporte nutricional, materiais hospitalares, exames laboratoriais e imagem, dentre ausências de outros insumos. O MPE relata que o Município de São Luís argumentou que a disponibilidade de leitos dessas unidades é afetada negativamente, sendo sobrecarregada em função de atenderem a grande demanda de disponibilização de leitos específicos e de isolamento para pacientes com doenças infectocontagiosas a serem atendidos em caráter emergencial e urgente.

O juiz fundamenta a sentença explicando que é competência comum dos entes federativos zelarem pela boa prestação dos serviços de saúde, o que se dá por meio de um sistema único que age de forma regionalizada e hierarquizada. O Estado do Maranhão em contestação, requereu a realização de uma inspeção judicial, enquanto o Município de São Luís, em resposta à ação, argumentou que a realização de obras e demais alterações estruturais e operacionais e aquisição de materiais, como o MP pleiteia, constitui mérito administrativo do Município, pautado em critérios de conveniência e oportunidade, não suscetíveis ao crivo do Poder Judiciário.

Conforme relatórios de inspeção presente no processo, foram constatadas diversas irregularidades nos hospitais municipais Djalma Marques (Socorrão I) e Clementino Moura (Socorrão II) e o estadual Hospital Presidente Vargas, como o comprometimento das estruturas físicas dos hospitais, paredes sem revestimento, pintura desgastada e afetada pela umidade, cruzamento de pacientes portadores de doenças infectocontagiosas (com ênfase de risco para aqueles com diagnóstico de tuberculose pulmonar), enfermarias com sinal de

infiltração nas paredes, leitos de UTI insuficientes para o atendimento da demanda, inobservância da legislação acerca da estrutura física do Centro de Material e Esterilização, salas com desvio da sua função originária sem adaptação, ausência de material e maquinário hospitalar, dentre outros.

"Conforme Relatório Técnico de Reinspeção realizada em 09/08/2017, constam diversas exigências sanitárias descumpridas no âmbito do Hospital Presidente Vargas. Os documentos juntados pelo Estado indicam o cumprimento de algumas daquelas exigências, como a terceirização do serviço da CME, limpeza e desinfecção das almotolias, reforma da UTI etc. Percebe-se movimentação e interesse da Administração na resolução da problemática apresentada na Inicial. Todavia os documentos apresentados são insuficientes para autorizar o desacolhimento dos pedidos iniciais, especialmente porque embasados em relatórios que não são aptos a desconstituírem os relatórios da Vigilância Sanitária, órgão com competência para tal", entendeu o juiz, enfatizando diversas exigências sanitárias ainda não cumpridas.

A sentença destaca que, durante o processo, o Município de São Luís limitou-se a rechaçar as pretensões iniciais, fundamentando-se em teses de defesa protocolares, como suposta violação à separação dos Poderes e à discricionariedade administrativa. "Não há que se falar, no caso em apreço, em indevida intromissão do Poder Judiciário na esfera discricionária do Poder Executivo em realizar políticas públicas, visto que o descumprimento de direitos constitucionalmente garantidos e já previstos em políticas públicas do Estado do Maranhão não pode ser justificado pelo exercício de sua discricionariedade", afirma Douglas. A sentença também determina que o Município de São Luís, o Estado do Maranhão e o Hospital Djalma Marques apresentem alvará de autorização sanitária condicionado ao cumprimento de todos os requisitos técnicos referentes às instalações, máquinas, equipamentos e rotinas, respectivamente, dos Hospitais Presidente Vargas, Socorrão II e Socorrão I, tudo comprovado pela autoridade sanitária através de vistoria.

Assessoria de Comunicação
Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

Osmar Filho diz que estabelecerá diálogo com servidores sobre o concurso público da Câmara

O vice-presidente da Câmara Municipal de São Luís, vereador Osmar Filho (PDT), que a partir do ano que vem assume o comando da Casa para o biênio 2019-2020 participou, na última sexta-feira (14), de uma palestra com servidores da Casa, onde ouviu as explicações do juiz Douglas Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, em relação à obrigação da realização do concurso público ainda este ano pelo Legislativo Ludovicense.

Em discurso no plenário Simão Estácio da Silveira, Osmar anunciou que vai apostar no diálogo para buscar mecanismos que possa amenizar a situação de alguns dos funcionários que serão afetados com a realização do certame.

“Eu sei exatamente o que nós vamos enfrentar: uma situação muito difícil, difícil mesmo, mas precisamos enfrentar essa situação. E vamos fazer da melhor forma possível. Sou otimista e acredito na força do diálogo”, destacou.

O parlamentar elogiou o presidente da Casa, Astro de Ogum e também a diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos dos Poderes Legislativo do Estado do Maranhão - Sindileg pela realização do evento, o qual serviu para tirar dúvidas dos servidores.

De acordo com o próximo presidente da Câmara, a partir do ano que vem, o parlamento municipal vai trabalhar para consolidar o que já foi feito em termo de mudanças para a Casa, trabalhar em prol de seus servidores, manter um canal mais estreito com o Executivo Municipal, sobretudo o diálogo com o prefeito Edivaldo Júnior. “Essas são as razões e a consciência de nossa responsabilidade”, enfatizou o vereador.

Weverton tenta trazer à Justiça do Maranhão inquérito sobre desvios em obra do Costa Rodrigues

18/09/2018 08:31:52

O Estado do MA – O deputado federal Weverton Rocha (PDT), candidato a senador pela coligação "Todos pelo Maranhão" aguarda o julgamento de mais um embargo por meio do qual pretende fazer retornar à Justiça do Maranhão o inquérito que ele responde por desvios na obra de reforma do Ginásio Costa Rodrigues, em São Luís. Segundo a última movimentação do caso, o caso está concluso para análise da relatora, ministra Rosa Weber.

Em maio, o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), já havia rejeitado monocraticamente o pedido do pedetista.

No recurso, a defesa de Rocha tenta retirar do STF a tramitação do processo e levá-lo ao Tribunal de Justiça do Maranhão, sob alegação de que, em julgamento recente, a própria Corte entendeu, por maioria, que o foro privilegiado diz respeito apenas a casos de crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas.

Como as supostas fraudes na reforma do ginásio ocorreram quando Weverton era secretário de Estado do Esporte e Lazer - e não deputado federal -, seu advogado, Willer Tomaz, sustentou que o caso deveria "descer" para a Justiça estadual.

Em despacho, além de rejeitar os embargos, Alexandre de Moraes destacou trecho de uma manifestação sua em plenário, na qual opina pela "razoabilidade" da ação e lembra que, após dispensa de licitação para obras no ginásio, vários pagamentos foram efetuados de forma antecipada.

"Na acusação há, a meu ver, total razoabilidade, elementos que indicam a necessidade da abertura de ação penal, porque, desde um primeiro momento da dispensa licitatória até a necessidade, naquele segundo momento, de se ampliar o valor e que foi, exatamente esse valor desviado, e nos autos, apesar de não existir uma confissão em relação ao desvio específico, [?] vários depoimentos colocam que precisava antecipar esse valor antes de deixar o cargo, ou seja, é algo absolutamente anormal em relação à Administração Pública", relatou Moraes.

Por meio de sua assessoria, Weverton afirmou que já houve novo recurso contra esse despacho de Alexandre de Moraes e que está confiante de que o embargo será deferido.

"O deputado recorreu da decisão, o ministro não poderia ter julgado monocraticamente. O deputado acredita que vale a pena esperar pelo resultado [do julgamento sobre o foro privilegiado], até porque em seu voto a ministra relatora Rosa Weber já disse que não há que se falar em peculato. Ele acredita que restará provado que não houve conduta criminoso da parte dele", diz o comunicado oficial.

Peculato - Weverton Rocha figura em inquérito que apura crimes de violações à lei de licitações e peculato - desvio de dinheiro público feito por agente público.

Segundo o MPMA, o pedetista, à época secretário de Estado do Esporte e da Juventude, atuou ao lado de outras pessoas de forma irregular para dispensar licitação para a reforma do ginásio.

A denúncia diz que houve fraude no procedimento administrativo que redundou na contratação da empresa Maresia Construtora Ltda, tendo em conta omissões, descuidos e condutas irregulares cometidas por Weverton Rocha Marques de Souza e assessores na secretarial estadual. Duas pessoas teriam emitido documentos com informações inverídicas acerca do andamento das obras de reforma do Ginásio.

A reforma do ginásio foi inicialmente contratada por R\$ 1.988.497,34, por meio de dispensa de licitação. Segundo o MP, Weverton aditivou o contrato em R\$ 3.397.944,90.

A acusação afirma também que Weverton colaborou com Leonardo Lins Arcoverde - proprietário da empresa Maresia Construções Ltda - para que houvesse o desvio dos valores auferidos pelo contrato celebrado com a Secretaria de Estado do Esporte e Juventude em benefício próprio do empresário.

Segundo a assessoria do parlamentar, o Ministério Público Federal (MPF) emitiu recente parecer pelo arquivamento do inquérito. Ele diz que provará sua inocência?.

Prefeitura e Governo Dino são condenados por falta de condições sanitárias em hospitais

Uma sentença proferida pela Vara de interesses Difusos e Coletivos condenou o Município de São Luís a promover as medidas necessárias para que os hospitais municipais Djalma Marques e Clementino Moura, Socorrões I e II, respectivamente, se adequem às exigências sanitárias em todos os seus setores estruturais, operacionais e de equipamentos, no sentido de ofertarem aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) serviços de saúde condizentes com a dignidade humana, disponibilizando leitos específicos e isolamento especial para pacientes com doenças infectocontagiosas a serem atendidos em caráter emergencial. Para cumprimento das obrigações, a sentença assinada pelo juiz Douglas de Melo Martins fixou o prazo de 6 meses, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil em caso de descumprimento, a ser revertida ao Fundo Estadual de Direitos Difusos.

A ação foi promovida pelo Ministério Público Estadual (MPMA) contra o Estado do Maranhão, o Município de São Luís e o Hospital Djalma Marques. O MP alegou no processo a presença de diversas irregularidades no atendimento prestado aos pacientes com as doenças infectocontagiosas DST/AIDS e Tuberculose, pelos Hospitais municipais Djalma Marques (Socorrão I) e Clementino Moura (Socorrão II) e o estadual Hospital Presidente Vargas. Prossegue afirmando que, através de inspeções técnicas nos locais, ficou constatado a precariedade na qualidade do serviço fornecido à população, como a falta de leitos, falta de isolamento para tratamento de doenças respiratórias contagiosas, superlotação, deficiência de profissionais e inobservância das determinações sanitárias.

O MP também relatou que as UTI's encontram-se com déficit de equipamentos, materiais e infraestrutura física; falta de medicamentos, suporte nutricional, materiais hospitalares, exames laboratoriais e imagem, dentre ausências de outros insumos. O MPE relata que o Município de São Luís argumentou que a disponibilidade de leitos dessas unidades é afetada negativamente, sendo sobrecarregada em função de atenderem a grande demanda de disponibilização de leitos específicos e de isolamento para pacientes com doenças infectocontagiosas a serem atendidos em caráter emergencial e urgente.

O juiz fundamenta a sentença explicando que é competência comum dos entes federativos zelarem pela boa prestação dos serviços de saúde, o que se dá por meio de um sistema único que age de forma regionalizada e hierarquizada. O Estado do Maranhão em contestação, requereu a realização de uma inspeção judicial, enquanto o Município de São Luís, em resposta à ação, argumentou que a realização de obras e demais alterações estruturais e operacionais e aquisição de materiais, como o MP pleiteia, constitui mérito administrativo do Município, pautado em critérios de conveniência e oportunidade, não suscetíveis ao crivo do Poder Judiciário.

Conforme relatórios de inspeção presente no processo, foram constatadas diversas irregularidades nos hospitais municipais Djalma Marques (Socorrão I) e Clementino Moura (Socorrão II) e o estadual Hospital Presidente Vargas, como o comprometimento das estruturas físicas dos hospitais, paredes sem revestimento, pintura desgastada e afetada pela umidade, cruzamento de pacientes portadores de doenças infectocontagiosas (com ênfase de risco para aqueles com diagnóstico de tuberculose pulmonar), enfermarias com sinal de infiltração nas paredes, leitos de UTI insuficientes para o atendimento da demanda, inobservância da legislação

acerca da estrutura física do Centro de Material e Esterilização, salas com desvio da sua função originária sem adaptação, ausência de material e maquinário hospitalar, dentre outros.

"Conforme Relatório Técnico de Reinspeção realizada em 09/08/2017, constam diversas exigências sanitárias descumpridas no âmbito do Hospital Presidente Vargas. Os documentos juntados pelo Estado indicam o cumprimento de algumas daquelas exigências, como a terceirização do serviço da CME, limpeza e desinfecção das almotolias, reforma da UTI etc. Percebe-se movimentação e interesse da Administração na resolução da problemática apresentada na Inicial. Todavia os documentos apresentados são insuficientes para autorizar o desacolhimento dos pedidos iniciais, especialmente porque embasados em relatórios que não são aptos a desconstituírem os relatórios da Vigilância Sanitária, órgão com competência para tal", entendeu o juiz, enfatizando diversas exigências sanitárias ainda não cumpridas.

A sentença destaca que, durante o processo, o Município de São Luís limitou-se a rechaçar as pretensões iniciais, fundamentando-se em teses de defesa protocolares, como suposta violação à separação dos Poderes e à discricionariedade administrativa. "Não há que se falar, no caso em apreço, em indevida intromissão do Poder Judiciário na esfera discricionária do Poder Executivo em realizar políticas públicas, visto que o descumprimento de direitos constitucionalmente garantidos e já previstos em políticas públicas do Estado do Maranhão não pode ser justificado pelo exercício de sua discricionariedade", afirma Douglas.

A sentença também determina que o Município de São Luís, o Estado do Maranhão e o Hospital Djalma Marques apresentem alvará de autorização sanitária condicionado ao cumprimento de todos os requisitos técnicos referentes às instalações, máquinas, equipamentos e rotinas, respectivamente, dos Hospitais Presidente Vargas, Socorrão II e Socorrão I, tudo comprovado pela autoridade sanitária através de vistoria.?

Justiça determina que Socorrões e Hospital Presidente Vargas corrijam irregularidades

Uma sentença proferida pela Vara de interesses Difusos e Coletivos condenou o município de São Luís e o Hospital Djalma Marques a promoverem as medidas necessárias para que os hospitais municipais Djalma Marques e Clementino Moura, Socorrões I e II, respectivamente, se adequem às exigências sanitárias em todos os seus setores estruturais, operacionais e de equipamentos, no sentido de ofertarem aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) serviços de saúde condizentes com a dignidade humana, disponibilizando leitos específicos e isolamento especial para pacientes com doenças infectocontagiosas a serem atendidos em caráter emergencial. Para cumprimento das obrigações, a sentença assinada pelo juiz Douglas de Melo Martins fixou o prazo de 6 meses, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil em caso de descumprimento, a ser destinada ao Fundo Estadual de Direitos Difusos.

A ação foi promovida pelo Ministério Público Estadual (MP-MA) contra o Estado do Maranhão, o município de São Luís e o Hospital Djalma Marques. O MP alegou, no processo, a presença de diversas irregularidades no atendimento prestado aos pacientes com as doenças infectocontagiosas DST/Aids e tuberculose, pelos hospitais municipais Djalma Marques (Socorrão I) e Clementino Moura (Socorrão II) e o estadual Hospital Presidente Vargas. Prossegue afirmando que, por meio de inspeções técnicas nos locais, ficou constatado a precariedade na qualidade do serviço fornecido à população, como a falta de leitos, falta de isolamento para tratamento de doenças respiratórias contagiosas, superlotação, deficiência de profissionais e inobservância das determinações sanitárias.

O MP também relatou que as UTIs encontram-se com "deficit" de equipamentos, material e infraestrutura física; falta de medicamentos, suporte nutricional, material hospitalar, exames laboratoriais e imagem, dentre ausências de outros insumos. O MPE relata que o município de São Luís argumentou que a disponibilidade de leitos dessas unidades é afetada negativamente, sendo sobrecarregada em razão de atenderem à grande demanda de disponibilização de leitos específicos e de isolamento para pacientes com doenças infectocontagiosas a serem atendidos em caráter emergencial e urgente.

O juiz fundamenta a sentença explicando que é competência comum dos entes federativos zelarem pela boa prestação dos serviços de saúde, o que se dá por meio de um sistema único que age de forma regionalizada e hierarquizada. O Estado do Maranhão em contestação, requereu a realização de uma inspeção judicial, enquanto o município de São Luís, em resposta à ação, argumentou que a realização de obras e demais alterações estruturais e operacionais e aquisição de material, como o MP pleiteia, constitui mérito administrativo do município, pautado em critérios de conveniência e oportunidade, não suscetíveis ao crivo do Poder Judiciário.

Conforme relatórios de inspeção presente no processo, foram constatadas diversas irregularidades nos hospitais municipais Djalma Marques (Socorrão I) e Clementino Moura (Socorrão II) e o estadual Hospital Presidente Vargas, como o comprometimento das estruturas físicas dos hospitais, paredes sem revestimento, pintura desgastada e afetada pela umidade, cruzamento de pacientes portadores de doenças infectocontagiosas (com ênfase de risco para aqueles com diagnóstico de tuberculose pulmonar), enfermarias com sinal de infiltração nas paredes, leitos de UTI insuficientes para o atendimento da demanda, inobservância da legislação acerca da estrutura física do Centro de Material e Esterilização, salas com desvio da sua função originária sem adaptação, ausência de material e maquinário hospitalar, dentre outros.

"Conforme Relatório Técnico de Reinspeção realizada em 9/8/2017, constam diversas exigências sanitárias descumpridas no âmbito do Hospital Presidente Vargas. Os documentos juntados pelo Estado indicam o

cumprimento de algumas daquelas exigências, como a terceirização do serviço da CME, limpeza e desinfecção das almotolias, reforma da UTI etc. Percebe-se movimentação e interesse da Administração na resolução da problemática apresentada na Inicial. Todavia os documentos apresentados são insuficientes para autorizar o desacolhimento dos pedidos iniciais, especialmente porque embasados em relatórios que não são aptos a desconstituírem os relatórios da Vigilância Sanitária, órgão com competência para tal", entendeu o juiz, enfatizando diversas exigências sanitárias ainda não cumpridas.

A sentença destaca que, durante o processo, o município de São Luís limitou-se a rechaçar as pretensões iniciais, fundamentando-se em teses de defesa protocolares, como suposta violação à separação dos Poderes e à discricionariedade administrativa. "Não há que se falar, no caso em apreço, em indevida intromissão do Poder Judiciário na esfera discricionária do Poder Executivo em realizar políticas públicas, visto que o descumprimento de direitos constitucionalmente garantidos e já previstos em políticas públicas do Estado do Maranhão não pode ser justificado pelo exercício de sua discricionariedade", afirma Douglas.

A sentença também determina que o município de São Luís, o Estado do Maranhão e o Hospital Djalma Marques apresentem alvará de autorização sanitária condicionado ao cumprimento de todos os requisitos técnicos referentes às instalações, máquinas, equipamentos e rotinas, respectivamente, dos Hospitais Presidente Vargas, Socorrão II e Socorrão I, tudo comprovado pela autoridade sanitária por meio de vistoria.

(Informações do TJ-MA)

Prefeitura de São Luís é condenada e terá que promover reformas nos Socorrões

Uma sentença proferida pela Vara de interesses Difusos e Coletivos condenou o Município de São Luís e o Hospital Djalma Marques a promoverem as medidas necessárias para que os hospitais municipais Djalma Marques e Clementino Moura, Socorrões I e II, respectivamente, se adequem às exigências sanitárias em todos os seus setores estruturais, operacionais e de equipamentos, no sentido de ofertarem aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) serviços de saúde condizentes com a dignidade humana, disponibilizando leitos específicos e isolamento especial para pacientes com doenças infectocontagiosas a serem atendidos em caráter emergencial. Para cumprimento das obrigações, a sentença assinada pelo juiz Douglas de Melo Martins fixou o prazo de 6 meses, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil em caso de descumprimento, a ser revertida ao Fundo Estadual de Direitos Difusos.

A ação foi promovida pelo Ministério Público Estadual (MPMA) contra o Estado do Maranhão, o Município de São Luís e o Hospital Djalma Marques. O MP alegou no processo a presença de diversas irregularidades no atendimento prestado aos pacientes com as doenças infectocontagiosas DST/AIDS e Tuberculose, pelos Hospitais municipais Djalma Marques (Socorrão I) e Clementino Moura (Socorrão II) e o estadual Hospital Presidente Vargas. Prossegue afirmando que, através de inspeções técnicas nos locais, ficou constatado a precariedade na qualidade do serviço fornecido à população, como a falta de leitos, falta de isolamento para tratamento de doenças respiratórias contagiosas, superlotação, deficiência de profissionais e inobservância das determinações sanitárias.

O MP também relatou que as UTI's encontram-se com déficit de equipamentos, materiais e infraestrutura física; falta de medicamentos, suporte nutricional, materiais hospitalares, exames laboratoriais e imagem, dentre ausências de outros insumos. O MPE relata que o Município de São Luís argumentou que a disponibilidade de leitos dessas unidades é afetada negativamente, sendo sobrecarregada em função de atenderem a grande demanda de disponibilização de leitos específicos e de isolamento para pacientes com doenças infectocontagiosas a serem atendidos em caráter emergencial e urgente.

O juiz fundamenta a sentença explicando que é competência comum dos entes federativos zelarem pela boa prestação dos serviços de saúde, o que se dá por meio de um sistema único que age de forma regionalizada e hierarquizada. O Estado do Maranhão em contestação, requereu a realização de uma inspeção judicial, enquanto o Município de São Luís, em resposta à ação, argumentou que a realização de obras e demais alterações estruturais e operacionais e aquisição de materiais, como o MP pleiteia, constitui mérito administrativo do Município, pautado em critérios de conveniência e oportunidade, não suscetíveis ao crivo do Poder Judiciário.

Conforme relatórios de inspeção presente no processo, foram constatadas diversas irregularidades nos hospitais municipais Djalma Marques (Socorrão I) e Clementino Moura (Socorrão II) e o estadual Hospital Presidente Vargas, como o comprometimento das estruturas físicas dos hospitais, paredes sem revestimento, pintura desgastada e afetada pela umidade, cruzamento de pacientes portadores de doenças infectocontagiosas (com ênfase de risco para aqueles com diagnóstico de tuberculose pulmonar), enfermarias com sinal de infiltração nas paredes, leitos de UTI insuficientes para o atendimento da demanda, inobservância da legislação acerca da estrutura física do Centro de Material e Esterilização, salas com desvio da sua função originária sem

adaptação, ausência de material e maquinário hospitalar, dentre outros.

"Conforme Relatório Técnico de Reinspeção realizada em 09/08/2017, constam diversas exigências sanitárias descumpridas no âmbito do Hospital Presidente Vargas. Os documentos juntados pelo Estado indicam o cumprimento de algumas daquelas exigências, como a terceirização do serviço da CME, limpeza e desinfecção das almotolias, reforma da UTI etc. Percebe-se movimentação e interesse da Administração na resolução da problemática apresentada na Inicial. Todavia os documentos apresentados são insuficientes para autorizar o desacolhimento dos pedidos iniciais, especialmente porque embasados em relatórios que não são aptos a desconstituírem os relatórios da Vigilância Sanitária, órgão com competência para tal", entendeu o juiz, enfatizando diversas exigências sanitárias ainda não cumpridas.

A sentença destaca que, durante o processo, o Município de São Luís limitou-se a rechaçar as pretensões iniciais, fundamentando-se em teses de defesa protocolares, como suposta violação à separação dos Poderes e à discricionariedade administrativa. "Não há que se falar, no caso em apreço, em indevida intromissão do Poder Judiciário na esfera discricionária do Poder Executivo em realizar políticas públicas, visto que o descumprimento de direitos constitucionalmente garantidos e já previstos em políticas públicas do Estado do Maranhão não pode ser justificado pelo exercício de sua discricionariedade", afirma Douglas.

A sentença também determina que o Município de São Luís, o Estado do Maranhão e o Hospital Djalma Marques apresentem alvará de autorização sanitária condicionado ao cumprimento de todos os requisitos técnicos referentes às instalações, máquinas, equipamentos e rotinas, respectivamente, dos Hospitais Presidente Vargas, Socorrão II e Socorrão I, tudo comprovado pela autoridade sanitária através de vistoria.

Vice-presidente do TJMA suspende expulsão de famílias da comunidade Engenho

O Ministério Público do Maranhão protocolou Reclamação, com pedido de liminar, contra a decisão do juiz da 1ª Vara Cível de São José de Ribamar, desembargador Raimundo José Barros de Sousa, que determinava o cumprimento de mandado de reintegração de posse marcado para a quarta-feira (19) na comunidade Tremembé do Engenho. O argumento é que a decisão estaria desrespeitando o que determinou o vice-presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador relator Lourival Serejo. São mais de 60 famílias ancestrais em uma área de 86 hectares.

De acordo com documento do dia 14 de setembro divulgado nesta segunda-feira (17), o desembargador relator Lourival Serejo suspendeu os efeitos de Carta de Ordem que pedia a retirada das famílias prevista para esta semana. Ainda pelo documento de Reclamação, a justiça estadual pediu que sejam comunicados da decisão suspensiva o juiz da 1ª Vara Cível, Raimundo Barros, e o comandante do 13º Batalhão de Polícia Militar, tenente-coronel José Jessé Costa.

A ação de origem foi um pedido de reintegração de posse proposto por um ex-deputado do Maranhão, julgado precedente pelo juiz da 1ª Vara Cível, substituído pelo também desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira. No documento, seria “proibida toda e qualquer pessoa, afora os antigos moradores apontados nos autos”, de perturbar a propriedade e posse do autor da ação. A 1ª Vara Cível havia apontado a definitiva reintegração de posse, desocupação e retirada coercitiva “de todos aqueles que se encontrem ali turbando e esbulhando o imóvel sem o consentimento e permissão do proprietário”.

Confrontando decisão de efeito suspensivo proferida pela justiça estadual, havia sido expedida a Carta de Ordem pelo desembargador Paulo Velten que determinava o cumprimento imediato da reintegração, o que segundo a vice-presidência do TJMA, “configura uma verdadeira afronta à autoridade da decisão nos autos da exceção de suspeição, que atribuiu efeito suspensivo ao processo”.

COMUNIDADE TREMEMBÉ DO ENGENHO

As famílias que vivem na comunidade engenho sofrem ameaças de despejo recorrentes e vivem o clima de insegurança. O território serve para produção agrícola, base de sustento das famílias. Há documentos que comprovariam fraude nos títulos de posse da região, por lá vivem cerca de 60 famílias que vivem da agricultura familiar.

EDITAL | FÓRUM DE IMPERATRIZ CADASTRA ENTIDADES PARA RECEBEREM DOAÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS

SETEMBRO 18, 2018

O juiz Adolfo Pires da Fonseca Neto, titular da 2ª Vara de Família e diretor do Fórum Ministro Henrique de La Roque, em Imperatriz, lançou Edital no qual convoca entidades públicas e privadas com comprovada finalidade social e sem fins lucrativos sediadas na Comarca de Imperatriz, para participarem do processo de cadastramento para destinação de bens apreendidos em procedimentos criminais com trâmites em Imperatriz, bem como para receber bens apreendidos em transação penal, quando liberados pelos juízes criminais responsáveis.

Conforme o documento, para participar da seleção, deverão as instituições: serem entidades públicas ou privadas com finalidade social e sem fins lucrativos; estarem sediadas na Comarca de Imperatriz e nos termos de Davinópolis, Edison Lobão (Bananal) e Vila Nova dos Martírios; estejam regularmente constituídas há, pelo menos, um ano; não terem vínculo político-partidário, bem como prestarem serviços de relevância social. A instituição também deve ser dirigida por pessoas que não tenham sido condenadas, nos últimos 5 (cinco) anos, pela prática de atos de improbidade administrativa ou por crimes contra a Administração Pública.

O Edital destaca que as inscrições deverão ser efetuadas de 10 de setembro a 10 de outubro de 2018, das 9h às 16h, da segunda a sexta-feira na sala da Coordenadoria Administrativa, situada no Fórum Ministro Henrique de La Roque Almeida, na Rua Rui Barbosa s/n centro em Imperatriz. “Os interessados em participar da inscrição deverão apresentar o Estatuto Social, CNPJ, atualizado, última ata de reunião, RG e CPF do (a) diretor(a) da entidade e comprovante de endereço da entidade do diretor(a)”, informa o Edital.

A entidade beneficiada com a doação assumirá a responsabilidade pelo deslocamento ao local em que os bens estão localizados, recebendo dos bens doados, transporte para outro local, obrigações ambientais e o que mais for necessário à viabilização física da doação. A escolha da entidade será feita pelo juiz diretor do Fórum de Imperatriz, conforme o objetivo social de entidade.

PROVIMENTO - O Provimento N° 16/2018, assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça e pelo corregedor-geral da Justiça, dispõe sobre a destinação de bens apreendidos em procedimentos criminais com trâmite nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão. Diz o artigo 6º do documento: “O Diretor do Fórum baixará edital para o cadastramento das entidades assistenciais locais, interessadas nas doações, devendo dar ampla publicidade sobre as que vierem a ser cadastradas”.

E segue: “Para o cadastramento, deverá constar do edital que a entidade beneficiada pela doação assumirá a responsabilidade pelo deslocamento ao local em que os bens estão localizados, recebimento dos bens doados, transporte para outro local, obrigações ambientais e o que mais for necessário à viabilização física da doação. O Ministério Público será sempre ouvido no procedimento de cadastramento das entidades”.

ADOÇÃO | VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE IMPERATRIZ REALIZA ORIENTAÇÕES AO PÚBLICO

SETEMBRO 18, 2018

Na tarde desta segunda-feira (17), a Vara da Infância e Juventude de Imperatriz promoveu atendimentos no Imperial Shopping, voltados para esclarecer dúvidas da comunidade sobre os procedimentos e informações relacionados ao processo de adoção. O stand foi montado na Praça de Eventos do estabelecimento, com a participação da psicóloga Ana Meire, da assistente social Enilde Maria, da assessora jurídica e estagiários da Vara da Infância, que tem como titular o juiz Delvan Tavares.

No espaço, foram expostos quadros com frases de autoria de pessoas que adotaram crianças e adolescentes através de procedimentos instaurados na Vara da Infância e Juventude de Imperatriz.

A iniciativa, que também faz alusão às comemorações pelo Dia das Crianças, que terá continuidade no Salão do Livro de Imperatriz (SALIMP), que acontece no período de 27 de setembro a 6 de outubro, com a participação de comissários da Infância da Vara da Infância e Juventude.

Um stand de atendimento ao público estará disponível durante o Salimp, com apresentação de palestras sobre infração infantojuvenil; voto responsável; abuso sexual infantojuvenil.

Em parceria com o Imperial Shopping, será promovida uma sessão de cinema na Casa da Criança, para o público infantil no dia 7 de outubro.

SAÚDE | JUSTIÇA DETERMINA QUE SOCORRÕES E HOSPITAL PRESIDENTE VARGAS CORRIJAM IRREGULARIDADES

SETEMBRO 18, 2018

Uma sentença proferida pela Vara de interesses Difusos e Coletivos condenou o Município de São Luís e o Hospital Djalma Marques a promoverem as medidas necessárias para que os hospitais municipais Djalma Marques e Clementino Moura, Socorrões I e II, respectivamente, se adequem às exigências sanitárias em todos os seus setores estruturais, operacionais e de equipamentos, no sentido de ofertarem aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) serviços de saúde condizentes com a dignidade humana, disponibilizando leitos específicos e isolamento especial para pacientes com doenças infectocontagiosas a serem atendidos em caráter emergencial. Para cumprimento das obrigações, a sentença assinada pelo juiz Douglas de Melo Martins fixou o prazo de 6 meses, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil em caso de descumprimento, a ser revertida ao Fundo Estadual de Direitos Difusos.

A ação foi promovida pelo Ministério Público Estadual (MPMA) contra o Estado do Maranhão, o Município de São Luís e o Hospital Djalma Marques. O MP alegou no processo a presença de diversas irregularidades no atendimento prestado aos pacientes com as doenças infectocontagiosas DST/AIDS e Tuberculose, pelos Hospitais municipais Djalma Marques (Socorrão I) e Clementino Moura (Socorrão II) e o estadual Hospital Presidente Vargas. Prossegue afirmando que, através de inspeções técnicas nos locais, ficou constatado a precariedade na qualidade do serviço fornecido à população, como a falta de leitos, falta de isolamento para tratamento de doenças respiratórias contagiosas, superlotação, deficiência de profissionais e inobservância das determinações sanitárias.

O MP também relatou que as UTI's encontram-se com déficit de equipamentos, materiais e infraestrutura física; falta de medicamentos, suporte nutricional, materiais hospitalares, exames laboratoriais e imagem, dentre ausências de outros insumos. O MPE relata que o Município de São Luís argumentou que a disponibilidade de leitos dessas unidades é afetada negativamente, sendo sobrecarregada em função de atenderem a grande demanda de disponibilização de leitos específicos e de isolamento para pacientes com doenças infectocontagiosas a serem atendidos em caráter emergencial e urgente.

O juiz fundamenta a sentença explicando que é competência comum dos entes federativos zelarem pela boa prestação dos serviços de saúde, o que se dá por meio de um sistema único que age de forma regionalizada e hierarquizada. O Estado do Maranhão em contestação, requereu a realização de uma inspeção judicial, enquanto o Município de São Luís, em resposta à ação, argumentou que a realização de obras e demais alterações estruturais e operacionais e aquisição de materiais, como o MP pleiteia, constitui mérito administrativo do Município, pautado em critérios de conveniência e oportunidade, não suscetíveis ao crivo do Poder Judiciário.

Conforme relatórios de inspeção presente no processo, foram constatadas diversas irregularidades nos hospitais municipais Djalma Marques (Socorrão I) e Clementino Moura (Socorrão II) e o estadual Hospital Presidente Vargas, como o comprometimento das estruturas físicas dos hospitais, paredes sem revestimento, pintura desgastada e afetada pela umidade, cruzamento de pacientes portadores de doenças infectocontagiosas (com ênfase de risco para aqueles com diagnóstico de tuberculose pulmonar), enfermarias com sinal de infiltração nas paredes, leitos de UTI insuficientes para o atendimento da demanda, inobservância da legislação acerca da estrutura física do Centro de Material e Esterilização, salas com desvio da sua função originária sem adaptação, ausência de material e maquinário hospitalar, dentre outros.

“Conforme Relatório Técnico de Reinspeção realizada em 09/08/2017, constam diversas exigências sanitárias descumpridas no âmbito do Hospital Presidente Vargas. Os documentos juntados pelo Estado indicam o cumprimento de algumas daquelas exigências, como a terceirização do serviço da CME, limpeza e desinfecção das almotolias, reforma da UTI etc. Percebe-se movimentação e interesse da Administração na resolução da

problemática apresentada na Inicial. Todavia os documentos apresentados são insuficientes para autorizar o desacolhimento dos pedidos iniciais, especialmente porque embasados em relatórios que não são aptos a desconstituírem os relatórios da Vigilância Sanitária, órgão com competência para tal”, entendeu o juiz, enfatizando diversas exigências sanitárias ainda não cumpridas.

A sentença destaca que, durante o processo, o Município de São Luís limitou-se a rechaçar as pretensões iniciais, fundamentando-se em teses de defesa protocolares, como suposta violação à separação dos Poderes e à discricionariedade administrativa. “Não há que se falar, no caso em apreço, em indevida intromissão do Poder Judiciário na esfera discricionária do Poder Executivo em realizar políticas públicas, visto que o descumprimento de direitos constitucionalmente garantidos e já previstos em políticas públicas do Estado do Maranhão não pode ser justificado pelo exercício de sua discricionariedade”, afirma Douglas.

A sentença também determina que o Município de São Luís, o Estado do Maranhão e o Hospital Djalma Marques apresentem alvará de autorização sanitária condicionado ao cumprimento de todos os requisitos técnicos referentes às instalações, máquinas, equipamentos e rotinas, respectivamente, dos Hospitais Presidente Vargas, Socorrão II e Socorrão I, tudo comprovado pela autoridade sanitária através de vistoria.

Weverton tenta trazer à Justiça do Maranhão inquérito sobre desvios em obra do Costa Rodrigues

terça-feira, setembro 18, 2018 | Publicado e Atualizado por Redação

O Deputado figura em inquérito que apura crimes de violações à lei de licitações e peculato – desvio de dinheiro público feito por agente público.

O deputado federal Weverton Rocha (PDT), candidato a senador pela coligação “Todos pelo Maranhão” aguarda o julgamento de mais um embargo por meio do qual pretende fazer retornar à Justiça do Maranhão o inquérito que ele responde por desvios na obra de reforma do Ginásio Costa Rodrigues, em São Luís. Segundo a última movimentação do caso, o caso está concluso para análise da relatora, ministra Rosa Weber.

Em maio, o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), já havia rejeitado monocraticamente o pedido do pedetista.

No recurso, a defesa de Rocha tenta retirar do STF a tramitação do processo e levá-lo ao Tribunal de Justiça do Maranhão, sob alegação de que, em julgamento recente, a própria Corte entendeu, por maioria, que o foro privilegiado diz respeito apenas a casos de crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas.

Como as supostas fraudes na reforma do ginásio ocorreram quando Weverton era secretário de Estado do Esporte e Lazer – e não deputado federal –, seu advogado, Willer Tomaz, sustentou que o caso deveria “descer” para a Justiça estadual.

Em despacho, além de rejeitar os embargos, Alexandre de Moraes destacou trecho de uma manifestação sua em plenário, na qual opina pela “razoabilidade” da ação e lembra que, após dispensa de licitação para obras no ginásio, vários pagamentos foram efetuados de forma antecipada.

“Na acusação há, a meu ver, total razoabilidade, elementos que indicam a necessidade da abertura de ação penal, porque, desde um primeiro momento da dispensa licitatória até a necessidade, naquele segundo momento, de se ampliar o valor e que foi, exatamente esse valor desviado, e nos autos, apesar de não existir uma confissão em relação ao desvio específico, [...] vários depoimentos colocam que precisava antecipar esse valor antes de deixar o cargo, ou seja, é algo absolutamente anormal em relação à Administração Pública”, relatou Moraes.

Por meio de sua assessoria, Weverton afirmou que já houve novo recurso contra esse despacho de Alexandre de Moraes e que está confiante de que o embargo será deferido.

“O deputado recorreu da decisão, o ministro não poderia ter julgado monocraticamente. O deputado acredita que vale a pena esperar pelo resultado [do julgamento sobre o foro privilegiado], até porque em seu voto a ministra relatora Rosa Weber já disse que não há que se falar em peculato. Ele acredita que restará provado

que não houve conduta criminosa da parte dele”, diz o comunicado oficial.

Peculato - Weverton Rocha figura em inquérito que apura crimes de violações à lei de licitações e peculato - desvio de dinheiro público feito por agente público.

Segundo o MPMA, o pedetista, à época secretário de Estado do Esporte e da Juventude, atuou ao lado de outras pessoas de forma irregular para dispensar licitação para a reforma do ginásio.

A denúncia diz que houve fraude no procedimento administrativo que redundou na contratação da empresa Maresia Construtora Ltda, tendo em conta omissões, descuidos e condutas irregulares cometidas por Weverton Rocha Marques de Souza e assessores na secretarial estadual. Duas pessoas teriam emitido documentos com informações inverídicas acerca do andamento das obras de reforma do Ginásio.

A reforma do ginásio foi inicialmente contratada por R\$ 1.988.497,34, por meio de dispensa de licitação. Segundo o MP, Weverton aditivou o contrato em mais R\$ 3.397.944,90, ou seja, mais de R\$ 5 milhões apenas para demolir o Ginásio Costa Rodrigues.

A acusação afirma também que Weverton colaborou com Leonardo Lins Arcoverde - proprietário da empresa Maresia Construções Ltda - para que houvesse o desvio dos valores auferidos pelo contrato celebrado com a Secretaria de Estado do Esporte e Juventude em benefício próprio do empresário.

Segundo a assessoria do parlamentar, o Ministério Público Federal (MPF) emitiu recente parecer pelo arquivamento do inquérito. Ele diz que provará sua inocência.

Fonte : Jornal O Estado do Maranhão

Escândalo!!! Edivaldo fecha contrato de propaganda de mais de R\$ 20 Milhões

O Prefeito Edivaldo Holanda Júnior (PDT), fechou um contrato milionário com a famosa Enter Propaganda; há rumores que Holandão dá as cartas por lá

Além de fechar um contrato de mais de R\$ 20 Milhões com a Enter, o Blog investigou que o pai do prefeito, candidato à reeleição, Edivaldo Holanda, tem gerenciamento direto com a indicação de prestadores de serviços da empresa.

Não é à toa que lideranças ligadas a Holandão, alardeam nos quatro cantos, que ele será o candidato mais bem votado em São Luís. Não bastasse o derrame de asfalto nas comunidades que apoiam Holandão, agora vem mais este contrato milionário, não tem como o pai do prefeito não ser mesmo o mais votado.

Holandão agora vive colado no prefeito Edivaldo, cada obra e cada ação da prefeitura ele está por lá Enquanto isso, o Ministério Público e a Justiça vem fazendo acordos para que a prefeitura reforme escolas e finalize obras de hospitais e postos de saúde, uma vez que o prefeito insiste em dizer que o município não tem dinheiro.

São Domingos do Azeitão tem prazo para atualizar e manter Portal da Transparência

Uma sentença do Poder Judiciário condenou o Município de São Domingos do Azeitão, em obrigação de fazer, no sentido de providenciar a disponibilização por meio de implementação, alimentação regular e gerenciamento técnico na Internet do Portal da Transparência, o qual deverá seguir os moldes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), trazendo as informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A sentença esclarece que a referida obrigação deverá ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1 mil, até o limite de R\$ 100 mil, conforme o art. 497 c/c 536 do Código de Processo Civil, a ser suportada pessoalmente pelo Prefeito de São Domingos do Azeitão. A sentença é resultado de Ação Civil Pública com pedido liminar promovida pelo Ministério Público Estadual em face do Município de São Domingos do Azeitão. No pedido, o MP pediu Município fosse obrigado a implementar, alimentar regularmente e efetuar o gerenciamento técnico do Portal da Transparência na internet, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação.

O município apresentou contestação alegando que vem alimentando seu sistema do portal da transparência rotineira e devidamente. “Na situação em apreço, todos os elementos necessários ao deslinde da controvérsia já se encontram nos autos, de sorte que nada acrescentaria a produção de provas em audiência, o que permite o julgamento do feito no estado em que se encontra”, destaca a sentença judicial.

Para a Justiça, o objetivo do MP é o efetivo cumprimento, por parte do demandado, da Lei de Acesso à Informação, concedendo à população de São Domingos do Azeitão o direito coletivo de ter acesso às informações sobre a Administração Pública Municipal, em seus vários aspectos trazidos na legislação que trata da matéria. “A Constituição Federal de 1988 trouxe uma gama de direitos e garantias fundamentais que por muito tempo não tinham aplicabilidade pelos operadores do Direito, pelo fato de inexistir no mundo jurídico leis que os regulamentassem. E o direito à informação é um deles, direito este previsto no artigo 5º, que diz que todos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”, enfatizou.

A sentença relata que o grande objetivo da lei que veio regulamentar o direito de acesso à informação é a transparência, como forma maior dos valores democráticos e republicanos. “Portanto, com a aprovação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, o Brasil abre um importante marco da participação do cidadão na administração pública, tornando fortes os meios de controle da gestão pública. Diante disso, o Ministério Público expediu recomendações a serem adotadas pelo requerido com a finalidade de implementar medidas que possibilitassem o acesso à informação de interesse público e o consequente controle social, o que não está sendo cumprido a contento, conforme se verifica do procedimento administrativo”, explica a Justiça.

Por fim, a sentença frisou que, de acordo com o último censo do IBGE, o Município de São Domingos do Azeitão tem uma população estimada, no ano de 2017, de 7.291 habitantes. “Dessa forma, conclui-se que o requerido deve se condenar a divulgar, por meio eletrônico, pelo menos as informações exigidas pelos arts. 48 e 48-A da

Lei de Responsabilidade Fiscal”, finalizou.

Justiça condena Edivaldo Holanda Jr. a reestruturar Socorrões dentro dos padrões sanitários

Após uma ação promovida pelo Ministério Público, que constatou irregularidades no Hospital Presidente Vargas e Socorrões I e II, o Juízo da Vara de Interesses Difusos e Coletivos condenou o Município de São Luís a sanar as irregularidades levantadas pelo MP, no prazo de seis meses, sob pena de multa diária de 1 mil reais se não cumprir.

As irregularidades apontadas são já de conhecimento de toda a população ludovicense, entre elas: precariedade na qualidade do serviço, como falta de leitos, isolamento para tratamento de doenças respiratórias contagiosas, superlotação, deficiência de profissionais e inobservância das determinações sanitárias, UTI's com déficit de equipamentos, materiais, medicamentos, suporte nutricional, materiais hospitalares, infraestrutura física, exames laboratoriais e imagem, dentre ausências de outros insumos.

Ou seja, problemas básicos que o Prefeito Edivaldo não consegue resolver. Tomara que, pelo menos sob uma ordem judicial, esses velhos problemas sejam resolvidos.

TJMA inaugura mais um Centro de Conciliação nesta terça (18)

A iniciativa integra Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos de Interesses, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e incentivada por todos os tribunais do país.

Em [17 de setembro de 2018](#)

O Poder Judiciário do Maranhão inaugura nesta terça-feira (18), às 15h, o 7º Centro de Solução de Conflitos e Cidadania de São Luís, que funcionará nas instalações da Universidade Ceuma - Campus III (Av. Edson Brandão, s/n, Anil), em parceria com a instituição de ensino.

A iniciativa integra Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos de Interesses, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e incentivada por todos os tribunais do país.

A solenidade será conduzida pelo presidente do Núcleo de Solução de Conflitos do TJMA, desembargador José Luiz Almeida, e pelo coordenador do Núcleo, juiz Alexandre Abreu.

“Com a instalação dos centros de conciliação, queremos facilitar o acesso do cidadão à Justiça, incentivando a solução das mais diversas demandas, de forma ágil, simples, sem burocracia, por meio do diálogo e do acordo”, pontuou o desembargador José Luiz Almeida.

CONCILIAÇÃO - A Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequados dos Conflitos de Interesses, instituída pelo CNJ, no ano de 2010, por meio da Resolução 125, visa assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade.

A conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e a sua devida disciplina nos programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças.

Demora de atendimento especializado a criança vítima de queimadura gera indenização

Por votação unânime, a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou a Hapvida Assistência Médica, o Ultra Som (Centro Médico Guarás) e o HAP - Hospital Antonio Prudente, este de Fortaleza, a pagarem, solidariamente, indenização de R\$ 30 mil, por danos morais, e de R\$ 10 mil, por danos estéticos

Por votação unânime, a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou a Hapvida Assistência Médica, o Ultra Som (Centro Médico Guarás) e o HAP - Hospital Antonio Prudente, este de Fortaleza, a pagarem, solidariamente, indenização de R\$ 30 mil, por danos morais, e de R\$ 10 mil, por danos estéticos, ambos acrescidos de juros, além de pensão mensal de um salário mínimo, aos pais de uma criança que teve 38% do corpo queimado em um acidente de trânsito e, posteriormente, teve dedos dos pés amputados.

O entendimento do órgão do TJMA foi de que o atendimento à criança, na época com quatro anos, não foi negado pelo plano de saúde, porém este não disponibilizou imediatamente a presença do médico cirurgião plástico, como solicitado pelo próprio corpo médico do Hospital Guarás, em São Luís.

INCÊNDIO NO VEÍCULO - Tanto os representantes do garoto quanto as empresas apelaram ao TJMA contra a sentença de primeira instância. Os pais ajuizaram a ação em 1º Grau, informando que o filho sofreu queimaduras graves devido a um incêndio no veículo em que viajava. Foi atendido, imediatamente, em um hospital do município de Viana. Posteriormente, transferido para o Hospital Guarás, pertencente à rede Hapvida, integrante do seu plano de saúde.

Eles alegaram que o médico plantonista solicitou com urgência o atendimento por um cirurgião plástico. No entanto, como não havia esse profissional no estabelecimento, todos os procedimentos foram feitos pelo cirurgião geral, pediatra e enfermeiros.

Os pais do garoto afirmaram que, somente após 12 dias de internação, o cirurgião plástico veio de Fortaleza para avaliar e fazer os curativos na criança, quando foi constatado que ela tinha sido acometida por uma infecção bacteriana, sendo iniciado o uso de antibióticos. O cirurgião plástico acompanhou o menino por sete dias e retornou para Fortaleza.

O menino foi transferido em voo comercial para Fortaleza e encaminhado para o Hospital Antônio Prudente, da rede conveniada, onde permaneceu por dois dias e depois foi deslocado para um hospital público na capital cearense, especializado em queimados, no qual teria sido detectado que a conduta realizada com os curativos, até então, não teria sido adequada, e que o garoto já apresentava muitas partes do corpo necrosadas, ocasionando a amputação dos dedos dos pés.

Após três meses de internação, o garoto retornou a São Luís e, atualmente, faz acompanhamento no Hospital Sarah e com psicólogo. Os pais do garoto pediram, em tutela antecipada, o pagamento de três salários mínimos mensais a serem custeados pelos requeridos, até decisão final.

ARGUMENTOS DAS EMPRESAS - O Hospital Antonio Prudente argumentou sua ilegitimidade passiva na ação, já que o menino ficou lá internado por apenas dois dias e teve todo o atendimento necessário.

O Ultra Som (Centro Médico Guarás) argumentou que as lesões ocasionadas na criança são decorrentes do grave acidente que foi acometido, asseverando que o atendimento médico prestado no hospital deu-se de forma correta e adequada.

Já a Hapvida Assistência Médica afirmou que o plano não negou atendimento ao garoto, inclusive, arcando com o transporte aéreo dele e de seu acompanhante e do médico durante o traslado para a cidade de Fortaleza.

VOTO - O desembargador Jorge Rachid (relator) ressaltou que a responsabilidade civil dos estabelecimentos hospitalares e demais empresas prestadoras de serviços de assistência à saúde é de ordem objetiva, independentemente de culpa, no que concerne aos serviços que prestam. Disse que os serviços prestados por estas empresas estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Rachid destacou que o atendimento, embora prestado pelo hospital, não o foi pelo médico especialista em cirurgia plástica. Entendeu que não houve o procedimento adequado nas trocas de curativos e nem suporte adequado para o tratamento de queimados no hospital para o qual foi transferido o menino, que acabou por fazer seu tratamento na rede pública. Disse, ainda, que não foi disponibilizado médico cirurgião plástico para a continuidade do tratamento dos curativos após o retorno da cidade de Fortaleza.

Para o relator, não havendo profissional médico especialista capacitado para o atendimento do paciente/beneficiário dentro da área de cobertura do plano de saúde contratado, deveria a operadora arcar com o pagamento das despesas, materiais e honorários médicos em caráter particular, independentemente de ser o profissional médico ou a entidade hospitalar credenciada ou não à operadora de planos de saúde, sendo esta situação ainda mais agravada em se tratando de situação de urgência e/ou emergência.

O magistrado confirmou que o especialista somente veio de Fortaleza após o 12º dia de internação, quando as lesões já apresentavam fortes odores, ocasião em que foi iniciado o tratamento com antibióticos mais amplos devido a infecção bacteriana, conforme relatório médico, o que sugeria a possibilidade de transferência para um centro mais avançado, com melhor suporte cirúrgico.

O relator frisou que o perito judicial, Carlos Serra de Almeida Júnior, médico cirurgião plástico, assentou que “o tratamento inicial do autor não foi satisfatório do ponto de vista cirúrgico levando-se em consideração que o paciente só foi avaliado por um Cirurgião Plástico no 12º DIH”.

PENSÃO - Além das indenizações fixadas, a 1ª Câmara Cível do TJMA entendeu, também, que empresas devem manter o pagamento de pensão mensal, pois os desembargadores verificaram que o garoto faz uso de medicamentos contínuos e necessita de tratamentos médicos, não possuindo condições de arcar com as despesas.

Contudo, conforme relatado na perícia, os magistrados ressaltaram que, em razão de o menino fazer, atualmente, tratamento no Hospital Sarah, com a ortopedia e a cirurgia plástica, fazer uso de pomadas e calçados apropriados para evitar ulcerações das lesões, o valor da pensão, no momento, pode ser reduzido para um salário mínimo mensal, a ser rateado entre as demandadas. Os desembargadores destacaram que compete aos pais a prestação de contas em juízo dos valores recebidos para o tratamento do garoto.

Os desembargadores Angela Salazar e Kleber Carvalho acompanharam o voto do relator, pelo provimento

parcial do apelo dos pais, para julgar procedentes os pedidos da ação de indenização.

Justiça determina que Socorrões e Hospital Presidente Vargas corrijam irregularidades

A ação foi promovida pelo Ministério Público Estadual (MPMA) contra o Estado do Maranhão, o Município de São Luís e o Hospital Djalma Marques.

Uma sentença proferida pela Vara de interesses Difusos e Coletivos condenou o Município de São Luís e o Hospital Djalma Marques a promoverem as medidas necessárias para que os hospitais municipais Djalma Marques e Clementino Moura, Socorrões I e II, respectivamente, se adequem às exigências sanitárias em todos os seus setores estruturais, operacionais e de equipamentos, no sentido de ofertarem aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) serviços de saúde condizentes com a dignidade humana, disponibilizando leitos específicos e isolamento especial para pacientes com doenças infectocontagiosas a serem atendidos em caráter emergencial. Para cumprimento das obrigações, a sentença assinada pelo juiz Douglas de Melo Martins fixou o prazo de 6 meses, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil em caso de descumprimento, a ser revertida ao Fundo Estadual de Direitos Difusos.

A ação foi promovida pelo Ministério Público Estadual (MPMA) contra o Estado do Maranhão, o Município de São Luís e o Hospital Djalma Marques. O MP alegou no processo a presença de diversas irregularidades no atendimento prestado aos pacientes com as doenças infectocontagiosas DST/AIDS e Tuberculose, pelos Hospitais municipais Djalma Marques (Socorrão I) e Clementino Moura (Socorrão II) e o estadual Hospital Presidente Vargas. Prossegue afirmando que, através de inspeções técnicas nos locais, ficou constatado a precariedade na qualidade do serviço fornecido à população, como a falta de leitos, falta de isolamento para tratamento de doenças respiratórias contagiosas, superlotação, deficiência de profissionais e inobservância das determinações sanitárias.

O MP também relatou que as UTI's encontram-se com déficit de equipamentos, materiais e infraestrutura física; falta de medicamentos, suporte nutricional, materiais hospitalares, exames laboratoriais e imagem, dentre ausências de outros insumos. O MPE relata que o Município de São Luís argumentou que a disponibilidade de leitos dessas unidades é afetada negativamente, sendo sobrecarregada em função de atenderem a grande demanda de disponibilização de leitos específicos e de isolamento para pacientes com doenças infectocontagiosas a serem atendidos em caráter emergencial e urgente.

O juiz fundamenta a sentença explicando que é competência comum dos entes federativos zelarem pela boa prestação dos serviços de saúde, o que se dá por meio de um sistema único que age de forma regionalizada e hierarquizada. O Estado do Maranhão em contestação, requereu a realização de uma inspeção judicial, enquanto o Município de São Luís, em resposta à ação, argumentou que a realização de obras e demais alterações estruturais e operacionais e aquisição de materiais, como o MP pleiteia, constitui mérito administrativo do Município, pautado em critérios de conveniência e oportunidade, não suscetíveis ao crivo do Poder Judiciário.

Conforme relatórios de inspeção presente no processo, foram constatadas diversas irregularidades nos hospitais municipais Djalma Marques (Socorrão I) e Clementino Moura (Socorrão II) e o estadual Hospital Presidente Vargas, como o comprometimento das estruturas físicas dos hospitais, paredes sem revestimento, pintura desgastada e afetada pela umidade, cruzamento de pacientes portadores de doenças infectocontagiosas (com ênfase de risco para aqueles com diagnóstico de tuberculose pulmonar), enfermarias com sinal de

infiltração nas paredes, leitos de UTI insuficientes para o atendimento da demanda, inobservância da legislação acerca da estrutura física do Centro de Material e Esterilização, salas com desvio da sua função originária sem adaptação, ausência de material e maquinário hospitalar, dentre outros.

“Conforme Relatório Técnico de Reinspeção realizada em 09/08/2017, constam diversas exigências sanitárias descumpridas no âmbito do Hospital Presidente Vargas. Os documentos juntados pelo Estado indicam o cumprimento de algumas daquelas exigências, como a terceirização do serviço da CME, limpeza e desinfecção das almotolias, reforma da UTI etc. Percebe-se movimentação e interesse da Administração na resolução da problemática apresentada na Inicial. Todavia os documentos apresentados são insuficientes para autorizar o desacolhimento dos pedidos iniciais, especialmente porque embasados em relatórios que não são aptos a desconstituírem os relatórios da Vigilância Sanitária, órgão com competência para tal”, entendeu o juiz, enfatizando diversas exigências sanitárias ainda não cumpridas.

A sentença destaca que, durante o processo, o Município de São Luís limitou-se a rechaçar as pretensões iniciais, fundamentando-se em teses de defesa protocolares, como suposta violação à separação dos Poderes e à discricionariedade administrativa. “Não há que se falar, no caso em apreço, em indevida intromissão do Poder Judiciário na esfera discricionária do Poder Executivo em realizar políticas públicas, visto que o descumprimento de direitos constitucionalmente garantidos e já previstos em políticas públicas do Estado do Maranhão não pode ser justificado pelo exercício de sua discricionariedade”, afirma Douglas.

A sentença também determina que o Município de São Luís, o Estado do Maranhão e o Hospital Djalma Marques apresentem alvará de autorização sanitária condicionado ao cumprimento de todos os requisitos técnicos referentes às instalações, máquinas, equipamentos e rotinas, respectivamente, dos Hospitais Presidente Vargas, Socorrão II e Socorrão I, tudo comprovado pela autoridade sanitária através de vistoria.

Movimentação estranha: candidato a senador debaixo do sovaco de Flávio Dino tenta transferir do STF processo de corrupção para TJ-MA?

Maragato continua encrencado na Justiça:

O deputado federal Weverton Rocha, da bancada "fora Temer", luta contra um processo por corrupção desde que era secretário de Estado no governo de Jackson Lago, há exatos 11 anos.

A turma de Weverton Rocha tenta sem sucesso, trazer para a Justiça do Maranhão, o inquérito que ele responde por desvios na obra de reforma do Ginásio Costa Rodrigues, em São Luís. Porque será que preferem cair nas mãos dos juízes do TJ, ao mesmo tempo demonstram verdadeiro terror das instancias superiores?

Segundo a última movimentação do processo, o caso está concluso para análise da relatora, ministra Rosa Weber.

Tá difícil, diferentemente da Justiça estadual, lá por cima a turma de Weverton-Flávio Dino, parece que não terá moleza, nem "pistolões".

Confira abaixo, a notícia retirada do blog do Filipe Mota:

Veja ranking dos melhores e os piores deputados

Por Zeca Soares • terça-feira, 18 de setembro de 2018 às 08:00

Levantamento exclusivo realizado pela ONG Ranking dos Políticos, que atua na fiscalização da gestão dos parlamentares brasileiros, aponta que os deputados federais e senadores do Maranhão faltaram 777 vezes nas sessões do Congresso entre 2015 e 2018. Do total de faltas, 204 delas não foram justificadas até o momento. O mais ausente foi o deputado federal Junior Marreca (Patriotas), que faltou 94 vezes das 395 sessões realizadas. Por outro lado, o deputado Cleber Verde (PRB) esteve ausente apenas em três sessões, sendo uma delas justificada.

O Ranking dos Políticos também mostra que os congressistas maranhenses gastaram R\$ 29.601.805,28 entre cotas e verbas indenizatórias até o presente momento do mandato. Somente com combustível e lubrificantes, os deputados e senadores do estado gastaram R\$ 1.618.614,13. Ao todo, os parlamentares brasileiros nas duas casas gastaram cerca de R\$ 60 milhões com esse tipo de despesa no período.

Já no âmbito geral - de acordo com as avaliações do Ranking dos Políticos - o Maranhão conta com os deputados Pedro Fernandes (PTB), Hildo Rocha (MDB) e Cleber Verde (PRB) entre os 100 melhores do País. Já os deputados Weverton Rocha (PDT), Rubens Pereira Júnior (PCdoB), Zé Carlos (PT) e Junior Marreca (Patriotas) figuram nas piores colocações do ranking estadual e, conseqüentemente, nacional.

Sobre o Ranking dos Políticos

Ranking dos Políticos atua na classificação e compliance do setor público por meio de ferramentas tecnológicas compiladas pelo Portal da Transparência e informações públicas de parlamentares brasileiros. Os critérios utilizados pelo Ranking são absolutamente técnicos, levando em conta fatores como assiduidade, gastos da cota parlamentar, processos judiciais e atuação legislativa. Todas as informações publicadas no Ranking são públicas, disponíveis nos sites oficiais do Senado e da Câmara dos Deputados e dos Tribunais de Justiça.

Fotos: Agência Câmara

Prefeito Juscelino Oliveira entrega Escola Antonio Oliveira totalmente reformada no Plano da Serra

17/09/2018 00:00:00

A tão esperada entrega da restauração da Escola Municipal Antonio Oliveira Campos para a comunidade e alunado do bairro Plano da Serra, aconteceu na manhã desta segunda-feira, 17, com uma grande festa de reinauguração que estava sendo aguardada com muita expectativa pelos moradores do bairro.

Além da primeira-dama e secretária de assistência social, Josélia Santos, que representou o prefeito Juscelino Oliveira, prestigiaram a entrega da nova escola, a secretária de educação Enir Martins dos Santos, a segunda-dama Valéria Silva, os vereadores "Ir. Jorge" e Deidson Mesquita, a coordenadora pedagógica da SEDUC, Solange Tavares, a gestora escolar Neuracir Leite, o gerente da URE, Bosco Gurgel, a ex-secretária da SEDUC, Maysa Vieira, a presidente do COMUCAA, Ângela Márcia, o presidente do FUNDEB, Cícero Calixto e ainda os secretários municipais: Rosa Nascimento (Gabinete), Sininger Vidal (SEMUS) Vinicius (Agricultura), Leilson Oliveira (Habitação), Divaldo Farias, Infraestrutura e Kerly Cardoso (Saúde), além também de educadores do município e moradores da localidade.

O estabelecimento de ensino foi fundado no dia 02 de maio de 1987, nas gestões dos ex-prefeitos Raimundo Telefre Sampaio e Raimundo Pimentel. Possui uma área privilegiada de 1.244,60m², bem no centro do bairro. O terreno para dar lugar a escola, foi uma doação do morador Gabriel Sousa Campos, cujo nome do estabelecimento de ensino homenageia seu pai, Antonio Oliveira Campos.

De lá pra cá, já passaram como gestora da unidade de ensino, Maria Nilce Gomes, Lídia Gomes da Silva, Wilma Marques Porto Figuerêdo, Solange Maria Vieira Tavares da Silva, Arleilde Gomes de Sousa Vieira, Itamar da Cruz Campos, Gildete Silva de Sousa, Guilherme Antonio Barbosa Maciel, Diana Marla Norberto e a atual gestora Neuraci Leite Conceição. A escola conta com 1.090 alunos nos turnos matutino, vespertino e noturno e seu corpo docente possui 77 funcionários e educadores.

A reforma se fez necessária, porque o prédio muito antigo, estava com as estruturas todas

comprometidas e fragilizadas pela ação do tempo. Precisava passar por uma reforma geral em caráter de urgência e assim, evitar que o teto e paredes desabassem e uma tragédia viesse a acontecer com os alunos e professores em horários de aulas. Finalmente a escola foi entregue à população como novas estruturas, equipamentos de informática e acessibilidade para cadeirantes.

Para se ter uma ideia, em novembro de 2016 o município de Açailândia, com recursos em caixa, realizou um processo licitatório, ora vencido pela empresa Alicerce Construção e Prestação de Serviços Ltda, conforme contrato nº 001CP/007-RP/2016, para execução das obras e serviços de reparos, manutenção e pequenas reformas com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra das escolas municipais Almirante Barroso, Fernando Rodrigues, Ângelo Claudinei Capeloza, Rafael de Almeida, Pequeno Príncipe, Aldebarã, Novo Bacabal, Kiola Sarney, Eduardo Pereira Duarte e Antonio Oliveira Campos.

A empresa iniciou a 1ª etapa da execução das obras de manutenção e pequenas reformas em apenas 03 escolas, mas em seguida paralisou o serviço. O município comunicou oficialmente através de duas notificações extrajudiciais a empresa, e, não tendo uma resposta satisfatória, no dia 08 de dezembro de 2016 procedeu a rescisão unilateral do contrato, portanto, a obra não foi realizada em sua totalidade cabendo ao município apenas cumprir com o pagamento de parte do serviço que foi prestado.

Ainda em 2016, quando o município se preparava para convocar a segunda colocada no processo licitatório ou a realização de outro certame, eis que o município é surpreendido com o bloqueio de diversas contas da PMA pelo TJ/MA, comprometendo assim todo o valor reservado para a reforma das escolas da rede pública, usado para pagamento de precatórios.

Enfim, sem recursos, o município ficou impossibilitado de realizar a tão necessária reforma das escolas da rede pública na época.

Em 2017 o município foi mais uma vez surpreendido quando se preparava novamente para realização de obras infraestruturais nas escolas de Açailândia. Outro bloqueio, desta feita realizada pelo governo federal nas contas do Fundeb. Quase 3 milhões de reais foram bloqueados, impedindo mais uma vez a realização de obra tão importante.

Desde o ano passado o prefeito Juscelino Oliveira, determinou à sua equipe de governo que agilizasse a conclusão das creches que estão em andamento, para transferir todas as crianças que hoje ocupam prédios adaptados. Quatro creches que estavam com as obras inacabadas, já foram entregues para a população de Açailândia, dentre elas; a Vovó Nair, (Vila Ildemar); Ivanete Oliveira de Macêdo(Bairro Cikel); Professora Maria Sales(Jardim Tropical) e a Hélio Macêdo no Plano da Serra. Todas se encontram em pleno funcionamento.

"O prefeito de Açailândia Juscelino Oliveira, vem demonstrando estar bastante empenhado no sentido de melhorar a educação, na sede e interior do município. Assim como as demais pessoas esclarecidas, o gestor acredita e defende que a educação é base de tudo. Agora, os alunos da Escola Antonio Oliveira Campos terão uma escola mais digna, com mais comodidade, conforto e de qualidade, o que vai refletir no aprendizado e no rendimento escolar de cada aluno", concluiu Enir Martins, Secretária de Educação.

Fonte ASCOM-PMA - Por: Antonio Maria

Judiciário do Maranhão está com inscrições abertas para casamentos comunitários em mais de 10 municípios

Diversas comarcas do Maranhão estão com inscrições abertas para o projeto Casamentos Comunitários, iniciativa do Poder Judiciário que formaliza a união civil dos casais de forma gratuita. As inscrições estão abertas nas comarcas de Itinga do Maranhão, Buriticupu, Turiaçu, São Luiz Gonzaga, Barreirinhas, Arame, São Bento, Santa Quitéria e São João dos Patos, e também se estendem aos municípios de Bacabeira, Sucupira do Riachão, Capinzal do Norte e Bom Jesus das Selvas (termos judiciários).

Em Itinga, as inscrições seguem até o dia 1º de outubro, no Cartório Extrajudicial de Ofício Único de Itinga. A cerimônia ocorre no dia 31 de outubro, em local e horário a serem divulgados posteriormente.

Em Buriticupu, o evento é coordenado pela 2ª Vara, que tem como titular o juiz Duarte Henrique. A cerimônia, limitada a 150 casais, vai acontecer no termo judiciário de Bom Jesus das Selvas no dia 08 de novembro. As inscrições seguem abertas até o dia 5 de outubro ou até se esgotarem as vagas, no Cartório de Ofício Único, que fica na Rua 7 de setembro, número 10.

Em Turiaçu, o casamento tem a coordenação da juíza titular Urbanete de Angiolis e as inscrições acontecem até o dia 1º de outubro, em horário comercial, na Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Turiaçu. A cerimônia é limitada ao número de 100 (cem) casais e está marcada para o dia 6 de dezembro, na Paróquia São Francisco Xavier, localizada na Rua Cândido Mendes, Centro de Turiaçu.

Na comarca de São Luiz Gonzaga as inscrições seguem até o dia 19 de outubro, conforme Portaria assinada pela juíza titular Selecina Locatelli. Os interessados devem se dirigir até a Serventia Extrajudicial do 2º Ofício do Município. O local do evento será divulgado posteriormente.

Em São João dos Patos serão duas cerimônias, sendo uma em Sucupira do Riachão, termo judiciário, e a outra no termo sede da comarca. As inscrições seguem até o dia 5 de novembro, de 08h00 às 12h00 horas e de 14h00 às 18h00 horas na Serventia Extrajudicial Ofício Único de São João dos Patos, localizado no Parque da Bandeira, no Centro da cidade. As cerimônias dos Casamentos Comunitários ocorrerão no dia 6 de Dezembro de 2018, às 09:00 na Quadra Poliesportiva Henrique Severino da cidade de Sucupira do Riachão, e no dia 06 de Dezembro de 2018, às 18:00, na Praça de Eventos da cidade de São João dos Patos.

Em Arame, o juiz João Vinícius Aguiar dos Santos, titular da comarca, publicou edital com as regras para a cerimônia comunitária que ocorrerá no dia 7 de novembro, às 18h, na Igreja Assembleia de Deus (matriz), situada na Rua Barão de Grajaú, n.º 160, Centro.

As inscrições estão sendo realizadas pelo Cartório Extrajudicial de 1º Ofício, em horário comercial, localizado na Rua Barão de Grajaú, s/n.º, Centro. Os casais têm até o dia 5 de outubro para efetivar o ato e garantir a participação na solenidade.

A comarca de Rosário também vai realizar um casamento comunitário na cidade de Bacabeira (termo judiciário

da Comarca de Rosário) no próximo dia 8 de novembro. O juiz José Augusto Sá Costa Leite, titular da 2ª Vara, divulgou edital abrindo inscrições até o dia 05 de outubro, a serem realizadas no Cartório de Registro Civil, localizado na Rua Três Palmeiras, n.º 21, Cidade Nova, em Bacabeira.

Na comarca de São Bento, o juiz titular Ivis Monteiro da Costa designou casamentos comunitários para os três municípios que compõem a comarca, ou seja, São Bento, Palmeirândia e Bacurituba. As inscrições para o casamento seguem até o dia 28 deste mês.

As inscrições são inteiramente gratuitas e poderão ser feitas no período citado, nos horários das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas nas três cidades da comarca. Em São Bento, os interessados podem se inscrever no Cartório Extrajudicial de 2º Ofício. Em Palmeirândia, as inscrições podem ser feitas no Cartório Extrajudicial de Ofício Único, e em Bacurituba, como não possui Cartório Extrajudicial, os nubentes devem se encaminhar ao Cartório de 2º Ofício de São Bento.

Em Santa Quitéria, as inscrições podem ser feitas até o dia 08 de Outubro, das 08h às 12:00h e das 14:00 às 18:00 horas no Cartório Extrajudicial do Ofício Único, situado na Av. Coronel Francisco Moreira, nº 21 - Centro. A cerimônia será no dia 22 de Novembro, no Ginásio Poliesportivo da cidade de Santa Quitéria/MA.

O juiz Fernando Jorge Pereira, titular da Comarca de Barreirinhas, também abriu inscrições para o projeto Casamentos Comunitários na comarca, que acontece no dia 22 de novembro. Os casais interessados em se habilitar para a cerimônia têm até o próximo dia 08 de outubro para realizar a inscrição no Cartório Extrajudicial de Ofício Único de Barreirinhas, localizado na Avenida Brasília, s/n.º, Centro, das 8 às 12h e das 14 às 17h.

DOCUMENTAÇÃO - Entre os documentos exigidos no ato da inscrição estão o original e cópias do RG e do comprovante de residência, para todos os nubentes. Noivos solteiros e maiores de 18 anos devem apresentar ainda a certidão de nascimento (original). Já para os maiores de 16 e menores de 18 anos é exigido também o consentimento dos pais.

Noivos divorciados precisam apresentar a averbação do divórcio (original). No caso de noivos viúvos, além do comprovante de residência e RG será exigida a certidão de casamento averbada com o óbito. Todos os atos ligados ao casamento comunitário são gratuitos.

CASAMENTOS COMUNITÁRIOS - O Projeto Casamentos Comunitários foi instituído pelo Poder Judiciário maranhense em 1998, idealizado pelo desembargador Jorge Rachid. O procedimento está disposto no Provimento N° 10/2013, da Corregedoria Geral da Justiça. A gratuidade inclui a expedição de 2ª via do assento de nascimento ou casamento, se necessário. A Corregedoria Geral da Justiça disponibiliza apoio logístico aos magistrados para concretização do Projeto Casamentos Comunitários, especialmente junto aos cartórios.

Prefeitura de São Luís é condenada a reestruturar e readequar Socorrões a exigências sanitárias

Decisão é da Vara de Interesses Difusos e Coletivos. Ministério Público alegou falta de leitos, isolamento para tratamento de doenças respiratórias contagiosas, superlotação, deficiência de profissionais e inobservância das determinações sanitárias.

Uma sentença da Vara de Interesses Difusos e Coletivos condenou o Município de São Luís e o Hospital Djalma Marques a promoverem medidas para que os hospitais Socorrões I e II se adequem às exigências sanitárias nos setores estruturais, operacionais e de equipamentos.

A medida é para que seja ofertado melhores serviços de saúde e se disponibilize leitos específicos e isolamento especial para pacientes com doenças infectocontagiosas em caráter emergencial.

O juiz Douglas de Melo Martins fixou o prazo de seis meses, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil em caso de descumprimento, a ser revertida ao Fundo Estadual de Direitos Difusos. Cabe recurso da decisão.

A ação foi promovida pelo Ministério Público Estadual, que alegou no processo a presença de irregularidades no atendimento aos pacientes com DST/AIDS e Tuberculose no Hospital Presidente Vargas e Socorrões I e II. Ficou constatada a precariedade na qualidade do serviço, como falta de leitos, isolamento para tratamento de doenças respiratórias contagiosas, superlotação, deficiência de profissionais e inobservância das determinações sanitárias.

O MP também relatou que as UTI's estão com déficit de equipamentos, materiais, medicamentos, suporte nutricional, materiais hospitalares, infraestrutura física, exames laboratoriais e imagem, dentre ausências de outros insumos.

De acordo com o Ministério Público, o Município de São Luís argumentou que a disponibilidade de leitos dessas unidades é afetada negativamente, sendo sobrecarregada em função de atenderem a grande demanda de disponibilização de leitos específicos e de isolamento para pacientes com doenças infectocontagiosas a serem atendidos em caráter emergencial e urgente.

O juiz fundamenta a sentença explicando que é competência comum dos entes federativos zelarem pela boa prestação dos serviços de saúde, o que se dá por meio de um sistema único que age de forma regionalizada e hierarquizada. O Estado do Maranhão em contestação, requereu a realização de uma inspeção judicial, enquanto o Município de São Luís, em resposta à ação, argumentou que a realização de obras e demais alterações estruturais e operacionais e aquisição de materiais constitui mérito administrativo do Município, pautado em critérios de conveniência e oportunidade, não suscetíveis ao crivo do Poder Judiciário.

Teor de relatórios de inspeção

Conforme relatórios de inspeção presente no processo, foram constatadas diversas irregularidades nos hospitais municipais Djalma Marques (Socorrão I) e Clementino Moura (Socorrão II) e o estadual Hospital

Presidente Vargas, como o comprometimento das estruturas físicas dos hospitais, paredes sem revestimento, pintura desgastada e afetada pela umidade, cruzamento de pacientes portadores de doenças infectocontagiosas (com ênfase de risco para aqueles com diagnóstico de tuberculose pulmonar), enfermarias com sinal de infiltração nas paredes, leitos de UTI insuficientes para o atendimento da demanda, inobservância da legislação acerca da estrutura física do Centro de Material e Esterilização, salas com desvio da sua função originária sem adaptação, ausência de material e maquinário hospitalar, dentre outros.

“Conforme Relatório Técnico de Reinspeção realizada em 09/08/2017, constam diversas exigências sanitárias descumpridas no âmbito do Hospital Presidente Vargas. Os documentos juntados pelo Estado indicam o cumprimento de algumas daquelas exigências, como a terceirização do serviço da CME, limpeza e desinfecção das almotolias, reforma da UTI etc. Percebe-se movimentação e interesse da Administração na resolução da problemática apresentada na Inicial. Todavia os documentos apresentados são insuficientes para autorizar o desacolhimento dos pedidos iniciais, especialmente porque embasados em relatórios que não são aptos a desconstituírem os relatórios da Vigilância Sanitária, órgão com competência para tal”, entendeu o juiz, enfatizando diversas exigências sanitárias ainda não cumpridas.

O G1 entrou em contato com a Prefeitura de São Luís sobre as citações do Ministério Público, mas não houve retorno.

Weverton tenta trazer à Justiça do Maranhão inquérito sobre desvios em obra do Costa Rodrigues

Deputado figura em inquérito que apura crimes de violações à lei de licitações e peculato - desvio de dinheiro público feito por agente público

OESTADOMA

18/09/2018

O deputado federal Weverton Rocha (PDT), candidato a senador pela coligação "Todos pelo Maranhão" aguarda o julgamento de mais um embargo por meio do qual pretende fazer retornar à Justiça do Maranhão o inquérito que ele responde por desvios na obra de reforma do Ginásio Costa Rodrigues, em São Luís. Segundo a última movimentação do caso, o caso está concluso para análise da relatora, ministra Rosa Weber.

Em maio, o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), já havia rejeitado monocraticamente o pedido do pedetista.

No recurso, a defesa de Rocha tenta retirar do STF a tramitação do processo e levá-lo ao Tribunal de Justiça do Maranhão, sob alegação de que, em julgamento recente, a própria Corte entendeu, por maioria, que o foro privilegiado diz respeito apenas a casos de crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas.

Como as supostas fraudes na reforma do ginásio ocorreram quando Weverton era secretário de Estado do Esporte e Lazer - e não deputado federal -, seu advogado, Willer Tomaz, sustentou que o caso deveria "descer" para a Justiça estadual.

Em despacho, além de rejeitar os embargos, Alexandre de Moraes destacou trecho de uma manifestação sua em plenário, na qual opina pela "razoabilidade" da ação e lembra que, após dispensa de licitação para obras no ginásio, vários pagamentos foram efetuados de forma antecipada.

"Na acusação há, a meu ver, total razoabilidade, elementos que indicam a necessidade da abertura de ação penal, porque, desde um primeiro momento da dispensa licitatória até a necessidade, naquele segundo momento, de se ampliar o valor e que foi, exatamente esse valor desviado, e nos autos, apesar de não existir uma confissão em relação ao desvio específico, [...] vários depoimentos colocam que precisava antecipar esse valor antes de deixar o cargo, ou seja, é algo absolutamente anormal em relação à Administração Pública", relatou Moraes.

Por meio de sua assessoria, Weverton afirmou que já houve novo recurso contra esse despacho de Alexandre de Moraes e que está confiante de que o embargo será deferido.

“O deputado recorreu da decisão, o ministro não poderia ter julgado monocraticamente. O deputado acredita que vale a pena esperar pelo resultado [do julgamento sobre o foro privilegiado], até porque em seu voto a ministra relatora Rosa Weber já disse que não há que se falar em peculato. Ele acredita que restará provado que não houve conduta criminosa da parte dele”, diz o comunicado oficial.

Peculato - Weverton Rocha figura em inquérito que apura crimes de violações à lei de licitações e peculato - desvio de dinheiro público feito por agente público.

Segundo o MPMA, o pedetista, à época secretário de Estado do Esporte e da Juventude, atuou ao lado de outras pessoas de forma irregular para dispensar licitação para a reforma do ginásio.

A denúncia diz que houve fraude no procedimento administrativo que redundou na contratação da empresa Maresia Construtora Ltda, tendo em conta omissões, descuidos e condutas irregulares cometidas por Weverton Rocha Marques de Souza e assessores na secretarial estadual. Duas pessoas teriam emitido documentos com informações inverídicas acerca do andamento das obras de reforma do Ginásio.

A reforma do ginásio foi inicialmente contratada por R\$ 1.988.497,34, por meio de dispensa de licitação. Segundo o MP, Weverton aditivou o contrato em R\$ 3.397.944,90.

A acusação afirma também que Weverton colaborou com Leonardo Lins Arcoverde - proprietário da empresa Maresia Construções Ltda - para que houvesse o desvio dos valores auferidos pelo contrato celebrado com a Secretaria de Estado do Esporte e Juventude em benefício próprio do empresário.

Segundo a assessoria do parlamentar, o Ministério Público Federal (MPF) emitiu recente parecer pelo arquivamento do inquérito. Ele diz que provará sua inocência

SOLUÇÃO DE CONFLITOS | TJMA inaugura mais um Centro de Conciliação nesta terça (18)

O Poder Judiciário do Maranhão inaugura nesta terça-feira (18), às 15h, o 7º Centro de Solução de Conflitos e Cidadania de São Luís, que funcionará nas instalações da Universidade Ceuma - Campus III (Av. Edson Brandão, s/n, Anil), em parceria com a instituição de ensino.

A iniciativa integra Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos de Interesses, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e incentivada por todos os tribunais do país.

A solenidade de instalação será oficialmente aberta pelo presidente do TJMA, desembargador Joaquim Figueiredo, e conduzida pelo presidente do Núcleo de Solução de Conflitos do TJMA, desembargador José Luiz Almeida, e pelo coordenador do Núcleo, juiz Alexandre Abreu.

“Com a instalação dos centros de conciliação, queremos facilitar o acesso do cidadão à Justiça, incentivando a solução das mais diversas demandas, de forma ágil, simples, sem burocracia, por meio do diálogo e do acordo”, pontuou o desembargador José Luiz Almeida.

CONCILIAÇÃO - A Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequados dos Conflitos de Interesses, instituída pelo CNJ, no ano de 2010, por meio da Resolução 125, visa assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade.

A conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e a sua devida disciplina nos programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças.

SERVIÇO

O quê: Inauguração do 7º Centro de Solução de Conflitos de São Luís, na Universidade Ceuma - Campus III

Quando: nesta terça-feira (18), às 15h

Onde: Uniceuma - Campus III (Av. Edson Brandão, s/n, Anil)

Comunicação Social do TJMA

asscom@tjma.jus.br

(98) 3198.4370